



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE 01/2025 PROCESSO DE COMPRA Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE** comunica que estarão abertas as inscrições para credenciamento de pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços de acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência.

1.OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de Instituições jurídicas legalmente constituída com sede própria em municípios com distância de até **150 km de Cruzeiro do Oeste/PR**, interessadas em apresentar propostas para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade.

2.REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Pessoa Jurídica desde que esteja com as documentações de habilitação conforme solicitado em edital.

3.2. Apenas os inscritos poderão prestar os serviços, não sendo possível que as serviços sejam repassadas a terceiros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de divulgação do edital 15 (quinze) dias a contar de 03/02/2025.

4.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis na Pagina Oficial do Município
<https://cruzeirodoeste.pr.gov.br>
<https://cruzeirodoeste.eloweb.net/portalttransparencia/1/publicacoes/1005>

4.3. As inscrições serão eletrônicas (va-e-mail): credenciamento@cruzeirodoeste.pr.gov.br **a partir do dia 24/02/2025.**

5. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para participar do credenciamento é requerido ter as documentações exigidas no edital válidas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

e estarem inscritas no conselho Municipal do Idoso - CMI. - Somente poderão participar do credenciamento, empresas / entidades especializadas no ramo descrito no objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido.

6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

6.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II)**.

8. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

- **Gestão/Unidade:** Secretaria Municipal de Assistência Social

10.001.08.241.0016.2146 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- **Reduzido:** 237 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- **Fonte:** 1000

9. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

9.2. Vedações. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021

9.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

9.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar todos os documentos solicitados **conforme os Itens 11.2 até o item 11.6. do Edital.**

10.2. Os documentos solicitados no edital deverá ser encaminhado no **E-MAIL:**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

credenciamento@cruzeirodoeste.pr.gov.br sendo todos de uma única vez não serão aceitos documentos enviados em e-mail separados, os anexos deverão estar legíveis caso contrário não será aceito e a proponente estará inabilitada.

10.3. A ordem para convocação dar-se-á conforme determinado no Termo de Referência no **item 4 e seus subitens.**

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a)** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização.
- g)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

11.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativo aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.
- f) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar no documento, será considerado válido àqueles emitidos em até 90 (noventa) dias.
- Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.**

11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do do micílio do empresário individual.

11.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).
- b) Comprovante de inscrição no conselho Municipal do Idoso - CMI.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- c) Responsável técnico, com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e carteira de identidade profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). No caso de não apresentação tão somente da carteira de identidade profissional, anexar cópia do RG e do CPF.
- d) Alvará sanitário (emitido pela autoridade competente) vigente.
- e) Alvará de funcionamento vigente.
- f) Alvará do Corpo de Bombeiros vigente.

11.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME OS ANEXO III-IV e V.

- a) Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declaração de idoneidade;
- e) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.
- f) Declaração dos sócios ou diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei Federal n.º 14.133/2024.
- g) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- h) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- j) Dados Bancários (conforme anexo IV)
- k) A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** (Anexo V);



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

OBS: ApropONENTE enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO QUE COMPROVE.

11.7. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.7.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

11.8. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.9. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

12.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste/PR.

12.2. Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Os TERMOS DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I Página do Município

II Diário Oficial do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

14.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Após ser habilitado, havendo necessidade de acolhimento de idoso por parte da municipalidade, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

14.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

14.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Cruzeiro do Oeste/PR, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

14.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

14.7. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

15.1. As obrigações do Credenciante constam do **ITEM 08 subitem 8.1 até o subitem 8.1.9. DO ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA**

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

As obrigações do Credenciado constam do **ITEM 08 subitem 8.2 até o subitem 8.3.29. DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Das infrações e sanções estas serão de acordo com o **ITEM 09 e seus subitens DO ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA.**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

18. DA EXTINÇÃO

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O Termo de Contrato também será extinto em caso de falecimento do idoso acolhido.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

20.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

22.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio das servidoras do Município: **Vanessa de Souza Madeiro (Psicóloga), Juliana Santos da Silva (Assistente Social)**, a qual serão responsáveis pela conferência do recebimento do serviço.

22.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

22.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

23.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

24. DA PUBLICIDADE E ANEXOS

24.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

- I** Página Oficial do Município;
- II** Diário Oficial do Município do Cruzeiro do Oeste/PR.

24.2. São anexos deste edital:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ANEXO II - Termo de Referência – TR.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de declaração bancária;

ANEXO V - Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento;

ANEXO VI - Minuta de Contrato Administrativo.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cruzeiro do Oeste/Pr, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CRUZEIRO DO OESTE/PR, 30 de Janeiro de 2025.

ARMANDO CERCI JUNIOR

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

SECRETÁRIA: Ana Paula Colombari Tenorio

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica, legalmente constituída com sede própria em municípios com distância de até 150 km de Cruzeiro do Oeste/PR, para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade.

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Visa identificar todas as informações e dados necessários para a instrução do processo e formalização da demanda da Unidade Requisitante, objetivando sempre contratações vantajosas em todos os elementos consideráveis, evitando produtos e serviços de baixa qualidade, bem como contratos que não atendam a real necessidade.

Nessa consideração, o presente documento está repleto de dados e informações que conduzirão a contratação e orientarão a elaboração dos documentos pertinentes à condução do processo pertencentes à fase preparatória e posteriores.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente pesquisa técnica preliminar tem por objetivo subsidiar o processo de credenciamento destinado à contratação de instituição de longa permanência para prestar serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A realização de uma licitação nesse âmbito não apenas atende às diretrizes legais que regem os processos licitatórios, mas também busca garantir o atendimento digno e equitativo dos idosos aos serviços de cuidados, garantidos por diversas legislações.

Esse estudo técnico objetiva analisar as necessidades específicas da demanda de idosos em vulnerabilidade social no município, os quais não se encaixam na demanda alcançada pela Inexigibilidade nº 26/2024, compreendendo as peculiaridades do segmento, de modo a propor diretrizes para a elaboração do edital de licitação, de forma a assegurar que o



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

processo licitatório resulte na contratação de serviços que atendam de maneira eficaz e respeitosa esta população. O presente documento busca ainda contribuir para a efetividade do serviço público, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais, sobretudo às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade física e social. É importante ressaltar que a demanda referida (Inexigibilidade nº 26/2024) dá conta dos idosos que já se encontravam institucionalizados, portanto, decidiu-se por fazer dois processos que atendessem ambas as demandas. Cabe informar ainda que a institucionalização de tais idosos se originou de um processo de retirada de grande parte deles de uma outra instituição, na qual encontravam-se em situação de abandono e negligência.

Preliminarmente, deve-se considerar que a melhoria nas condições gerais de vida, a redução da taxa de natalidade, os avanços médicos e a educação e empoderamento da mulher, entre outros fatores, acabaram por aumentar a taxa de envelhecimento em nosso país. Os impactos socioeconômicos desta situação são visíveis, gerando mudanças no mercado de trabalho, pressão maior sobre a previdência social e aumento com custos com saúde, principalmente no campo da saúde pública. Aliados a estes fatores, as mudanças na estrutura familiar levaram mais pessoas idosas a morar sozinhas ou com menos suporte de terceiros, o que exige novas políticas públicas de assistência para esta população, de modo a serem capazes de enfrentar tais desafios.

O CENSO 2022 evidenciou estas mudanças, informando que o total de pessoas com 60 anos ou mais no país chegou a 15,6% da população, um aumento de 56% em relação ao ano de 2010, quando era de 10,8%¹, possuindo, os estados da região Sul do país, 12,1% de sua população com idade igual ou maior que 65 anos, tendo visivelmente um aumento expressivo.

Em nosso município, os idosos também estão aumentando e com este aumento, também há ampliação do atendimento em idosos em vulnerabilidade social. Em Cruzeiro do Oeste, durante os meses de Setembro/2023 a Setembro/2024, foram registrados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quantidade média de 12 casos de idosos vítimas de violência, negligência ou abandono, os quais são candidatos a serem institucionalizados, além dos onze idosos que já se encontram institucionalizados pelo município. A demanda visivelmente está crescendo e os motivos são vários. A família se desvincilha do idoso muitas vezes por motivos de conflitos familiares, falta de condições econômicas em manter o idoso na residência de origem, falta de uma pessoa da família que se dedique aos cuidados necessários e ao acompanhamento do idoso, entre outros², recaindo, assim, para as políticas públicas a tarefa de amparar essa população.

¹ Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em 25/09/2024, às 15h49.

² GARCIA, M. A. A.; YAGI, G. H.; SOUZA, C. S.; et al. Atenção à saúde em grupos sob a perspectiva dos idosos. Revista Latino-americana de Enfermagem, V. 14, p. 175-182, 2006. Acesso em 26/09/2024, às 11h28.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

O Estatuto do Idoso, promulgado mediante a Lei nº 10.741/2003, foi criado com vistas a regular os direitos assegurados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entre os objetivos citados, o capítulo VIII preconiza que a Assistência Social a pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)³, na Política Nacional da Pessoa Idosa⁴, no SUS e nas demais normas pertinentes. Além disso, versa no Artigo 37 que:

A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família *[grifo próprio]*.

Desta forma, mediante as políticas públicas, **o estado tem o dever de prover a moradia a estes idosos**, sendo a implementação efetiva deste direito crucial para o envelhecimento saudável, principalmente no que insta a pessoas em situações de vulnerabilidade, tendo as instituições de longa permanência para idosos um papel fundamental nesse contexto, especialmente à medida que mais pessoas idosas vivem sozinhas. Consideram-se como situações de risco e fragilidade, nas quais o idoso não possui condições de permanecer com a família:

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual: Abuso e/ou exploração sexual;
- c) Situação de rua e abandono;
- d) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- e) Outras situações que provoquem danos e agravos à condição de vida e que impedem o idoso de usufruir de autonomia e bem estar.

Nesta municipalidade, não há a oferta de acolhimento institucional para idosos que se encontram com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, sendo necessária a realização de processo licitatório para a prestação de serviços desta modalidade, a qual se caracteriza pelo regime em internato, direcionado, conforme supracitado, ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover a própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Conforme já citado, existe um processo licitatório em andamento, o qual visa contratar via inexigibilidade de licitação a empresa que já presta atendimento aos onze idosos institucionalizados pelo município, por conta dos motivos supracitados. Todavia, achou-se por bem, visando a economicidade da máquina pública e considerando que os idosos que serão institucionalizados no presente processo ainda não

³ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em 25/09/2024, às 14h27.

⁴ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em 25/09/2024, às 14h39.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

possuem vínculos com nenhum outro local, tampouco uns com os outros, a realização de novo processo licitatório visando assegurar vagas para o acolhimento de idosos que forem encaminhados deste momento em diante. É importante ressaltar que esta é uma demanda difícil de numerar e dimensionar, visto que os idosos atendidos chegam até à Assistência Social por demanda espontânea ou encaminhamento do Ministério Público, sem data prevista, devendo ser imediatamente institucionalizados. Desta forma, considerou-se importante ter empresas credenciadas para atender prontamente à demanda.

É importante ainda, considerar que:

- A Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade que detém a política de Proteção Social de Média e Alta Complexidade e que possui o serviço de proteção à população idosa necessita um local para que os idosos que porventura sofrerem maus tratos, abandonos e perda de vínculos familiares possam ser acolhidos de modo definitivo;

- À luz das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o território é a base de organização das ações ofertadas e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do sistema, de modo que reflete o entendimento que para a garantia da proteção social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e mediações políticas, sociais, socioeconômicas e relacionais presentes nos locais. Sendo assim, é importante que a empresa contratada esteja em território mais próximo possível à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para que esta realize todo o acompanhamento necessário de tais idosos. Considerando que no derredor próximo de Cruzeiro do Oeste/PR são poucas as empresas que possuem vagas para esta demanda, deliberou-se por delimitar um raio de 150 km do município para que as empresas dentro desta distância possam se cadastrar para prestar tais serviços.

Ao compreender e delinear essas necessidades específicas, analisando as características acima citadas, as quais permitem identificar a necessidade de uma abordagem humanizada e acessível na prestação de tais serviços, o processo licitatório será capaz de direcionar efetivamente a presente contratação, visando à construção de uma abordagem sensível, inclusiva e humanizada para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, solicitamos que a abertura credenciamento de pessoa jurídica, legalmente constituída com sede própria em municípios com distância de até 150 km de Cruzeiro do Oeste/PR, para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade.

2 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

A estimativa das quantidades foi baseada nas necessidades demonstradas nos últimos acolhimentos e também, escolhidas de modo a assegurar que todos os graus de dependência possuam vagas disponíveis em caso de necessidade. Sendo assim, essa é a quantidade de vagas solicitadas e seus respectivos graus de dependência:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	QUANTIDADE DE VAGAS
I	2
II	3
III	5

3 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a presente contratação foi de R\$ 573.656,28 (quinhentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), formando assim, o valor referencial para a contratação de instituição de longa permanência (ILPI) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A estimativa de valores foi embasada em ampla pesquisa de mercado, contemplando a ferramenta Banco de Preços, site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de Administrações Públicas Municipais que contrataram o mesmo objeto, bem como os valores apresentados na contratação do mesmo objeto mais recente neste Município, conforme explicitado abaixo.

Amostra 1 – PNCP (Município de Lages/SC):



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Item	Especificação	Quantidade máxima de meses contratados - anual	Unidade	Valor por acolhido - mensal	Valor máximo contratado - anual
1	Acolhimento institucional para idosos em Serviço de Instituição de Longa Permanência ILPI, instituição privada com ou sem fins lucrativos, com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, para prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), referente ao acolhimento à pessoa idosa, no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, modalidade ILPI, para pessoas idosas, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos independente e/ou com graus I, II e III de dependência, incluindo assistência, saúde, cuidados, alimentação, higiene pessoal e todo e qualquer atendimento necessário e digno para o bem-estar da pessoa idosa.	60	Mês	R\$ 3.900,00	R\$ 234.000,00

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/13668709000101/2024/19> (Página 2)

Amostra 2 – Município de Mongaguá/SP:

2.1 O Município de Mongaguá pagará a contratada o valor total estimado de R\$:

Item	Especificação	Preço Unit.
1	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS I	R\$ 3.220,75
2	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS II	R\$ 3.566,40
3	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS – GRAUS III	R\$ 5.475,00

Fonte: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_55_1_1_18072024103959.pdf (Página 2)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Amostra 3 – Município de Balsa Nova/PR:

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

Levantamento de Mercado - Credenciamento ILPI				
Item	Lote	Descrição	Unidade de medida	Custo Mensal por vaga
1	1	10374 - Vaga Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência ILPI - IDOSO (A) GRAU I	MÊS	4150,81
2	1	10375 - Vaga Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência ILPI - IDOSO (A) GRAU II	MÊS	4549,05
3	1	10376 - Vaga Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência ILPI - IDOSO (A) GRAU III	MÊS	5073,37

Fonte: <https://balsanova.pr.gov.br/uploads/pagina/arquivos/EDITAL-002-2024-SMAS-CREDENCIAMENTO-ILPIs.pdf> (Página 4)

Amostra 4 – Município de Imbituba/SC:

Item	Serviço	Complemento	Unid. Med.	Valor Mês
2	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	Acolhimento de idosos de ambos os sexos (Grau de Dependência I).	Vaga mensal	R\$ 3.372,17
		Acolhimento de idosos de ambos os sexos (Grau de Dependência II).	Vaga mensal	R\$ 4.607,88
		Acolhimento de idosos de ambos os sexos (Grau de Dependência III).	Vaga mensal	R\$ 5.680,44

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/01935036000120/2024/5> (Página 1)

Amostra 5 – Contratação de Cruzeiro do Oeste/PR:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Bens ou Serviços a Licitar							
Lote	Ord.	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Especificações Gerais	Valor Unitário	Valor Total
1	1	10850	12.00	UD	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU I DE DEPENDÊNCIA.	4.300.0000	51.600,00
1	2	10851	12.00	UD	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU II DE DEPENDÊNCIA.	5.000.0000	60.000,00
1	3	10852	108.00	UD	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA (ILPI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COM GRAU III DE DEPENDÊNCIA.	5.800.0000	626.400,00
						Valor Total Pedido R\$ 738.000,00	

Fonte: Município de Cruzeiro do Oeste, Inexigibilidade nº 26/2024.

Amostra 6 – Banco de Preços:



Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 76.381.854/0001-27

Responsável: Ana Paula Colombazi Tenório

Telefone: (44) 3676-3422

Departamento: Assistência Social



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse www.stj.jus.br.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
ILPI - Grau I	R\$ 4.011,24	R\$ 3.800,00	493,19	12,30	Média	R\$ 3.691,22	R\$ 4.011,24	R\$ 3.800,00
ILPI - Grau II	R\$ 5.449,20	R\$ 5.470,00	838,99	15,40	Média	R\$ 4.600,00	R\$ 5.449,20	R\$ 5.470,00
ILPI - Grau III	R\$ 6.013,33	R\$ 5.500,00	889,12	14,79	Média	R\$ 5.500,00	R\$ 6.013,33	R\$ 5.500,00



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

4 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Considerando a contratação em questão, em razão de questões técnicas e econômicas e se tratando de um credenciamento, deverá haver parcelamento do objeto conforme a demanda, a fim de bem atender os termos da Lei de Licitações, bem como buscar a melhor prestação de serviços ao público pertinente.

5 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação é fundamental para orientar a tomada de decisão de forma assertiva. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação proposta se apresenta como uma escolha viável e razoável, alinhada aos objetivos e necessidades identificadas. Portanto, com base nessas considerações, acredita-se que a contratação atende de maneira satisfatória às expectativas da Administração Pública Municipal, contribuindo para o alcance de seus objetivos de forma eficiente e econômica.

A contratação de instituição de longa permanência (ILPI) para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social garante que essa demanda não ficará desassistida pelo município. Assim, a contratação não é só tecnicamente viável, mas também se destaca como uma resposta integral e inclusiva à demanda identificada.

É certo que o Município é responsável pelas demandas pertinentes à assistência aos idosos que não possuem familiares que os possam prestar todos os cuidados necessários, bem como àqueles que suas famílias não o podem fazer. Dessa feita, considerando tal responsabilidade do ente público e diante da inexistência de instituição própria, a terceirização dos serviços acolhimento é a medida mais vantajosa em todos os aspectos.

Recomenda-se, portanto, a adoção desta abordagem como solução para atender de maneira eficaz e humanizada às necessidades dos idosos em situação de vulnerabilidade social em Cruzeiro do Oeste/PR.

A solução escolhida representa medida imperiosa, tendo em vista que não se vislumbra outra opção a não ser a contratação de ILPI para a institucionalização dos idosos que não possuem rede de apoio e/ou condições financeiras de contratar profissionais para que recebam os cuidados necessários para uma vida com qualidade e bem-estar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o objetivo da Administração Pública Municipal em proporcionar o atendimento dos idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como, cumprir os preceitos legais supramencionados, a solução se configura como o credenciamento de instituições de longa permanência para a prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

idosas em situação de vulnerabilidade social, proporcionando às pessoas idosas qualidade de vida e todos os cuidados necessários para seu bem-estar e maior longevidade.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estarão melhor detalhados no termo de referência, com todas as especificações dos serviços, contemplando todas as características e funcionalidades, no entanto, adianta-se que tais requisitos incluem:

- a) A instituição deve estar devidamente licenciada e registrada junto aos órgãos competentes, conforme as normas locais, incluindo o registro no Conselho Municipal do Idoso de seu município de origem;
- b) As instalações devem ser seguras, acessíveis e adequadas para atender às necessidades dos idosos;
- c) A instituição deve ter profissionais capacitados, como enfermeiros, cuidadores e assistentes sociais para garantir a qualidade do atendimento;
- d) A instituição deve apresentar planos de cuidado individualizado para cada residente, considerando suas necessidades específicas.
- e) A instituição deve manter as condições sanitárias adequadas;
- f) A instituição deve fornecer informações claras sobre custos e serviços oferecidos;
- g) A instituição deve fornecer informações técnicas a respeito de todos os idosos, através de relatórios mensais, os quais deverão ser enviados anteriormente ao pagamento do mês corrente.

Esses requisitos, no mínimo, garantem que a contratação da instituição seja segura e que atenda às necessidades dos idosos.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela não há contratações correlatas ou interdependentes, sendo a escolha da solução constante neste ETP suficiente para a prestação dos serviços públicos, no caso em específico, a prestação assistencial de institucionalização de pessoas idosas.

9 – IMPACTOS AMBIENTAIS

É imprescindível, sempre que possível a adoção de mecanismos e critérios atrelados à sustentabilidade, a fim de que sejam realizadas ações mitigadoras dos impactos ambientais.

No caso em tela, observa-se a necessidade de as instituições de longa permanência para pessoas idosas adotar ações sustentáveis, sempre que possível, além de realizar procedimentos operacionais para o correto tratamento de possíveis impactos ambientais, como por exemplo: o descarte correto de medicamentos, materiais hospitalares e infecto-contagiantes utilizados na instituição; utilização de produtos recicláveis, biodegradáveis e afins;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

a economia de recursos, dentre outras ações pertinentes que contribuem com a sustentabilidade ambiental.

Para tanto, deve a credenciada adotar os critérios pertinentes para contribuir com os impactos ambientais decorrentes do exercício de sua atividade.

10 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR, ainda não foi elaborado o documento referido, dada a sua complexidade e a escassez de servidores com conhecimento técnico suficiente para a sua consecução. Destarte, como apresentado na justificativa pertinente, a Administração Municipal está envidando esforços para a elaboração do PCA através de assessoria especializada, considerando a infinidade de dados e informações que devem conter neste documento.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal resultado pretendido por esta contratação é o acolhimento integral de todos os idosos que necessitam de um espaço para moradia e cuidado e que se encontram em momento de fragilidade e vulnerabilidade social. Enquanto política pública, a Assistência Social reafirma-se como direito de todos, objetivando apoiar, cuidar e proteger o idoso que sofre tais violações de direitos. Desta forma, a futura contratação pretende cumprir a missão de amparar esses indivíduos, objetivando ainda garantir a dignidade e o respeito aos mesmos mediante a concretização da política pública da Assistência Social.

Pretende-se ainda, garantir o cumprimento do preceito constitucional no que tange à dignidade da pessoa humana, proporcionando aos acolhidos condições sanitárias adequadas, incentivo ao protagonismo e desenvolvimento de realização das atividades diárias, independência, de acordo com a limitação do usuário, bem como incentivar e promover a convivência em sociedade entre os residentes, gerando assim, interação social para redução de sintomas emocionais e psicológicos vinculados à depressão e demais patologias nessa perspectiva.

Ademais, objetiva ainda a redução de procedimentos licitatórios, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública Municipal, ao passo que haverá padronização da contratação e melhoria na gestão dos credenciados.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, a Secretaria Municipal de Assistência Social trabalhará em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja realizada a avaliação de saúde e definição do grau de dependência da pessoa idosa a ser acolhida, bem como a definição das demandas de insumos médicos para utilização deste, tais como:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

medicamentos de uso contínuo, curativos, higienização de bolsas de colostomia, coletora de urina, etc.

O Município deverá possibilitar ainda, os recursos e meios para a fiscalização do contrato futuramente pactuado, tendo em vista a necessidade constante de acompanhamento da execução contratual, especialmente, no caso em análise, o qual envolve o bem-estar, qualidade de vida, saúde, dignidade da pessoa humana, dentre outros aspectos importantes e aplicáveis.

A contratação em questão dispensa a adoção de medidas prévias à celebração do contrato, considerando sua desnecessidade e inaplicabilidade.

Cruzeiro do Oeste/PR, 02 de janeiro de 2025..

GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS

Responsável pela elaboração do ETP

ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2025

A responsável pela unidade administrativa abaixo identificada vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a competente autorização para contratação de empresa para aquisição conforme segue abaixo:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 **OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica, legalmente constituída com sede própria em municípios com distância de até 150 km de Cruzeiro do Oeste/PR, para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade, conforme quantidades abaixo discriminadas:

ITEM: 1.1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (vagas)	MESES	VALOR MENSAL POR VAGA	TOTAL
1	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau I de dependência, para até duas vagas, para doze meses.	2	12	R\$ 3.825,82	R\$ 91.819,68
2	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau II de dependência, para até três vagas, para doze meses.	3	12	R\$ 4.512,08	R\$ 162.434,88



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau III de dependência, para até cinco vagas, para doze meses.	5	12	R\$ 5.323,69	R\$ 319.421,40
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$: 573.675,96					

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado da contratação é de **R\$ 573.675,96 (quinhentos e setenta e tres mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**.

1.4.1. O valor da contratação foi embasado em ampla pesquisa de preços realizada em diversas fontes, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, sendo adotado o critério de média entre todas as consultas realizadas com valores exequíveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da necessidade de contratação:

O presente termo de referência objetiva analisar as necessidades específicas da demanda de idosos em vulnerabilidade social no município, os quais não se encaixam na demanda alcançada pela Inexigibilidade nº 26/2024, compreendendo as peculiaridades do segmento, de modo a propor diretrizes para a elaboração do edital de licitação, de forma a assegurar que o processo licitatório resulte na contratação de serviços que atendam de maneira eficaz e respeitosa esta população. O presente documento busca ainda contribuir para a efetividade do serviço público, promovendo a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais, sobretudo às populações que se encontram em situação de vulnerabilidade física e social. É importante ressaltar que a demanda referida (Inexigibilidade nº 26/2024) dá conta dos idosos que já se encontravam institucionalizados, portanto, decidiu-se por fazer dois processos que atendessem ambas as demandas. Cabe informar ainda que a institucionalização



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

de tais idosos se originou de um processo de retirada de grande parte deles de uma outra instituição, na qual encontravam-se em situação de abandono e negligência.

Preliminarmente, deve-se considerar que a melhoria nas condições gerais de vida, a redução da taxa de natalidade, os avanços médicos e a educação e empoderamento da mulher, entre outros fatores, acabaram por aumentar a taxa de envelhecimento em nosso país. Os impactos socioeconômicos desta situação são visíveis, gerando mudanças no mercado de trabalho, pressão maior sobre a previdência social e aumento com custos com saúde, principalmente no campo da saúde pública. Aliados a estes fatores, as mudanças na estrutura familiar levaram mais pessoas idosas a morar sozinhas ou com menos suporte de terceiros, o que exige novas políticas públicas de assistência para esta população, de modo a serem capazes de enfrentar tais desafios.

O CENSO 2022 evidenciou estas mudanças, informando que o total de pessoas com 60 anos ou mais no país chegou a 15,6% da população, um aumento de 56% em relação ao ano de 2010, quando era de 10,8%⁵, possuindo, os estados da região Sul do país, 12,1% de sua população com idade igual ou maior que 65 anos, tendo visivelmente um aumento expressivo.

Em nosso município, os idosos também estão aumentando e com este aumento, também há ampliação do atendimento em idosos em vulnerabilidade social. Em Cruzeiro do Oeste, durante os meses de Setembro/2023 a Setembro/2024, foram registrados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), a quantidade média de 12 casos de idosos vítimas de violência, negligência ou abandono, os quais são candidatos a serem institucionalizados, além dos onze idosos que já se encontram institucionalizados pelo município. A demanda visivelmente está crescendo e os motivos são vários. A família se desvencilha do idoso muitas vezes por motivos de conflitos familiares, falta de condições econômicas em manter o idoso na residência de origem, falta de uma pessoa da família que se dedique aos cuidados necessários e ao acompanhamento do idoso, entre outros⁶, recaindo, assim, para as políticas públicas a tarefa de amparar essa população.

O Estatuto do Idoso, promulgado mediante a Lei nº 10.741/2003, foi criado com vistas a regular os direitos assegurados a pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Entre os objetivos citados, o capítulo VIII preconiza que a Assistência Social a pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)⁷, na Política Nacional da Pessoa Idosa⁸, no SUS e nas demais normas pertinentes. Além disso, versa no Artigo 37 que:

⁵ Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>>. Acesso em 25/09/2024, às 15h49.

⁶ GARCIA, M. A. A.; YAGI, G. H.; SOUZA, C. S.; et al. Atenção à saúde em grupos sob a perspectiva dos idosos. Revista Latino-americana de Enfermagem, V. 14, p. 175-182, 2006. Acesso em 26/09/2024, às 11h28.

⁷ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm>. Acesso em 25/09/2024, às 14h27.

⁸ Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acesso em 25/09/2024, às 14h39.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família *[grifo próprio]*.

Desta forma, mediante as políticas públicas, **o estado tem o dever de prover a moradia a estes idosos**, sendo a implementação efetiva deste direito crucial para o envelhecimento saudável, principalmente no que insta a pessoas em situações de vulnerabilidade, tendo as instituições de longa permanência para idosos um papel fundamental nesse contexto, especialmente à medida que mais pessoas idosas vivem sozinhas. Consideram-se como situações de risco e fragilidade, nas quais o idoso não possui condições de permanecer com a família:

- a) Violência física, psicológica e negligência;
- b) Violência sexual: Abuso e/ou exploração sexual;
- c) Situação de rua e abandono;
- d) Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- e) Outras situações que provoquem danos e agravos à condição de vida e que impedem o idoso de usufruir de autonomia e bem estar.

Nesta municipalidade, não há a oferta de acolhimento institucional para idosos que se encontram com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados, sendo necessária a realização de processo licitatório para a prestação de serviços desta modalidade, a qual se caracteriza pelo regime em internato, direcionado, conforme supracitado, ao idoso sem vínculo familiar, abandonado ou sem condições de prover a própria subsistência através da alimentação, de cuidados com a saúde e de convivência social. Conforme já citado, existe um processo licitatório em andamento, o qual visa contratar via inexigibilidade de licitação a empresa que já presta atendimento aos onze idosos institucionalizados pelo município, por conta dos motivos supracitados. Todavia, achou-se por bem, visando a economicidade da máquina pública e considerando que os idosos que serão institucionalizados no presente processo ainda não possuem vínculos com nenhum outro local, tampouco uns com os outros, a realização de novo processo licitatório visando assegurar vagas para o acolhimento de idosos que forem encaminhados deste momento em diante. É importante ressaltar que esta é uma demanda difícil de numerar e dimensionar, visto que os idosos atendidos chegam até à Assistência Social por demanda espontânea ou encaminhamento do Ministério Público, sem data prevista, devendo ser imediatamente institucionalizados. Desta forma, considerou-se importante ter empresas credenciadas para atender prontamente à demanda.

É importante ainda, considerar que:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- A Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade que detém a política de Proteção Social de Média e Alta Complexidade e que possui o serviço de proteção à população idosa necessita um local para que os idosos que porventura sofrerem maus tratos, abandonos e perda de vínculos familiares possam ser acolhidos de modo definitivo;

- À luz das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o território é a base de organização das ações ofertadas e a territorialização é uma das diretrizes estruturantes da gestão do sistema, de modo que reflete o entendimento que para a garantia da proteção social, é necessário o conhecimento da realidade, a leitura da presença e incidência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais, das vivências e mediações políticas, sociais, socioeconômicas e relacionais presentes nos locais. Sendo assim, é importante que a empresa contratada esteja em território mais próximo possível à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para que esta realize todo o acompanhamento necessário de tais idosos. Considerando que no derredor próximo de Cruzeiro do Oeste/PR são poucas as empresas que possuem vagas para esta demanda, deliberou-se por delimitar um raio de 150 km do município para que as empresas dentro desta distância possam se cadastrar para prestar tais serviços.

Ao compreender e delinear essas necessidades específicas, analisando as características acima citadas, as quais permitem identificar a necessidade de uma abordagem humanizada e acessível na prestação de tais serviços, o processo licitatório será capaz de direcionar efetivamente a presente contratação, visando à construção de uma abordagem sensível, inclusiva e humanizada para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Desta forma, solicitamos que a abertura credenciamento de pessoa jurídica, legalmente constituída com sede própria em municípios com distância de até 150 km de Cruzeiro do Oeste/PR, para a realização de cadastro de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para acolhimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com graus I, II e III de dependência, para posterior contratação e execução do serviço de acordo com a necessidade.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1 A proponente deverá considerar os seguintes graus de dependência, conforme regulamento técnico para funcionamento das Instituições de Longa Permanência para pessoas idosas da Vigilância Sanitária, RDC 502, de 27 de Maio de 2021, conforme Artigo 3º.

- Grau de Dependência I – Pessoas Idosas independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- Grau de Dependência II – Pessoas Idosas com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;

- Grau de Dependência III – Pessoas Idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

3.1.1 A avaliação do grau de dependência de cada idoso será realizada mediante visita técnica da equipe responsável pelo departamento de Saúde do Idoso, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. A equipe da Assistência Social também poderá acompanhar a visita técnica, bem como os representantes da empresa que estará na vez para acolher o idoso, se for seu desejo, para que se comprove o grau de dependência do idoso a ser acolhido.

3.2 A proponente deverá oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Além disso, deve obedecer integralmente todos os preceitos preconizados na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na RDC 502/2021, observando e garantindo todos os direitos dos mesmos.

3.3 A proponente deverá: preservar a identidade e a privacidade de todos os idosos institucionalizados, promovendo uma ambiência acolhedora; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; promover a integração das pessoas idosas através de atividades desenvolvidas pela comunidade local; favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas; desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas, promover condições de lazer através de atividades físicas, recreativas e culturais, desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 As instituições deverão se credenciar enviando os documentos através do e-mail: credenciamento@cruzeirodoeste.pr.gov.br, no prazo estipulado no edital.

4.2 As instituições cujos nomes constarem no Edital de Homologação (HABILITADAS) serão chamadas a assinar o TERMO DE ADESÃO (conforme anexo do Edital), tornando-se CREDENCIADAS a prestar o serviço quando convocadas.

4.3. Quando houver demanda, a instituição CREDENCIADA será convocada a executar o serviço, devendo assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.4 O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses contados da efetiva assinatura do contrato de prestação de serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A escolha por este prazo se dá pelo caráter da contratação, visto que o idoso, quando acolhido, criará laços com a instituição e com os demais moradores.

4.4.1 O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que o Acolhimento institucional para Pessoas Idosas está de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Lei nº



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

4.5 A contratação da prestação de serviço será de forma gradual, obedecendo às necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.

4.5.1 O contrato de prestação dos serviços somente será firmado a partir da convocação da credenciada para realizar o acolhimento, logo, o prazo de execução/vigência, contar-se-á desta data em diante.

4.6 A distribuição da demanda observará as rotinas abaixo:

4.6.1. Quando houver demanda, a Administração verificará a lista de instituições habilitadas;

4.6.2. Convocará a primeira instituição habilitada da lista (conforme ordem cronológica crescente de protocolo das instituições habilitadas);

4.6.3. Em caso de existência de vaga na instituição no momento da demanda, esta será contratada e no o caso de não haver vagas, a próxima instituição habilitada será convocada e assim sucessivamente.

4.6.4. A distribuição da demanda seguirá esta ordem até que seja suprida a necessidade da Administração.

4.6.5 Nos casos em que se tratar de pessoas idosas com vínculos (consanguíneos ou não) que demandam vagas em uma mesma Instituição de Longa Permanência-ILPI, darse-à prioridade à inserção em uma mesma instituição com base na manutenção desses vínculos, sendo que quando não houver a possibilidade serão inseridos em instituições diferentes com o planejamento de remanejamento com a maior brevidade possível.

4.6.6 No caso em que a instituição já houver preenchido a quantidade mínima de vagas proposta neste processo, no momento em que houver demanda para o acolhimento de pessoa idosa, a instituição será consultada sobre a disponibilidade de vagas sobressalentes, e caso haja, a mesma será contratada. No caso em que não houver vaga sobressalente disponível, a próxima instituição habilitada será consultada e assim sucessivamente.

4.7 A instituição habilitada que não possuir vaga no momento da demanda não será descredenciada/desabilitada, no entanto, a instituição deverá observar a sua proposta de quantidade mínima de vagas.

4.8 Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual, poderão ser contratualizados junto a outras instituições já credenciadas.

4.9 Os pedidos de execução serão realizados através da autorização competente (emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social), em remessa parcelada, de forma mensal, conforme a prestação de serviços.

4.10 Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.11 A contratação do serviço deve atender aos requisitos funcionais e não funcionais, como a disponibilidade de profissionais capacitados para o atendimento, veículos disponíveis para qualquer transporte se necessário, além de atender aos requisitos externos, como a legislação referente ao



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

atendimento de pessoa idosas mediante a instituição de longa permanência. Estes requisitos são indispensáveis para garantir a qualidade e segurança do serviço prestado aos idosos, bem como o atendimento às necessidades dos usuários.

4.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.14 A execução do objeto deverá atender ao disposto na minuta de contrato, neste termo de referência e nos demais documentos constantes no procedimento licitatório.

4.15 Caso haja inobservância das obrigações estipuladas ou se a qualidade dos serviços não atender às normas e padrões previamente definidos, tal situação configurará fundamento suficiente para a rescisão do contrato. Esta medida será tomada sem que haja qualquer prejuízo para a administração assegurando a proteção dos seus interesses.

4.16 Se o objeto apresentar características divergentes das especificações estabelecidas no processo, a aceitação do mesmo será recusada. Nesta circunstância, a proponente deverá adequar o objeto às características exigidas. O intervalo necessário para essa correção será considerado como período de atraso na execução contratual. Consequentemente, este atraso poderá resultar na aplicação de multas contratuais, conforme as penalidades previstas no acordo estabelecido entre as partes.

4.17 A licitante se obriga a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes neste processo.

4.18 Se durante a execução contratual, ocorrer a evolução de grau de dependência do acolhido, a CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, juntamente com avaliação multiprofissional apto a comprovar tal circunstância, devendo preferencialmente ser apresentado laudo de avaliação multiprofissional emitido pela equipe da UBS de referência.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da Administração.

5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.21 A fiscalização do contrato deverá ser exercida sob a responsabilidade de:

ÓRGÃO/SEC	RESPONSÁVEL	CPF	COLOCAÇÃO
Assistência Social	Vanessa de Souza Madeiro	029.XXX.XXX-06	Titular
Assistência Social	Juliana Santos da Silva	040.XXX.XXX-36	1º Suplente

5.22 A gestão do contrato será exercida sob a responsabilidade de:

RESPONSÁVEL	CARGO	CPF	COLOCAÇÃO
Ana Paula de Araújo Nocko	Psicologa	049.XXX.XXX-70	Titular

6. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1 O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6.3.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.3 Juntamente à nota fiscal, deverá constar relatório de todos os idosos institucionalizados, de modo a garantir os serviços prestados.

6.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, ns termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 O pagamento sera efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega dos objetos.

6.8.1 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização mediante aplicação do índice de correção monetária.

6.8.2 O faturamento deverá ser apresentado juntamente com:

a) Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada/ato de registro de preços, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado e pelos outros que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo responsável técnico;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

10.001.08.241.0016.2146 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Reduzido: 237 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1000

8. DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Licitante;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.3 Notificar o licitante, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo licitante;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao licitante, do valor correspondente à parcela do objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste termo.

8.1.6 Aplicar ao licitante, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.1.7 Emitir decisão no prazo de 15 dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo licitante perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do licitante, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.9 Realizar, mediante o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Conselho Municipal do Idoso, visitas técnicas periódicas à instituição, de modo a garantir que todos os serviços estão sendo prestados de forma inequívoca.

8.2 São obrigações do **CONTRATADO**, a perfeita execução do objeto, incluindo mas não se limitando às seguintes obrigações:

8.2.1 Efetuar a execução dos serviços solicitados no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal ou recibo constando detalhadamente os serviços prestados e demais informações pertinentes;

8.2.2 Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas obrigações assumidas;

8.2.3 Realizar o fornecimento do objeto no prazo estabelecido em contrato e neste termo, de maneira ordeira, organizada, a contento, sob pena de ser considerado não entregue os serviços requeridos, tudo em conformidade com a proposta apresentada e com este documento;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.2.4 Contar com a equipe necessária para realizar os atendimentos e suporte necessário a contratação, conforme necessidade e de acordo com o disposto na RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021;

8.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, ou com manifestadamente autorizado pela Contratante.

8.2.6 Atender tempestivamente todas as solicitações feitas pela Administração no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados;

8.2.7 Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução da contratação, mantendo durante todo o período de vigência os requisitos de habilitação e demais pertinentes, sob pena de rescisão unilateral;

8.2.8 Sanar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação extrajudicial, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados no fornecimento dos serviços, desde que não se trate de solicitação emergencial, sendo que neste caso, o prazo será de 72 (setenta e duas) horas;

8.2.9 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente, no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta;

8.2.10 Resguardar a regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do objeto, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus colaboradores;

8.2.11 Manter sigilo e confidencialidade no tocante ao fornecimento dos serviços e à presente relação contratual, especialmente sobre as informações as quais tiver acesso durante a vigência contratual e demais informações apuradas ou que venha tomar conhecimento durante a execução do objeto;

8.2.12 Apresentar relatório dos serviços fornecidos, juntamente com a Nota Fiscal, conforme solicitado no Item 6.3.3.

8.2.13 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais e pessoais ocasionados aos colaboradores, bens e patrimônio da Administração ou a terceiros, em decorrência de má execução contratual;

8.2.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

8.3.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.3.16 Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.3.17 Cumprir, durante toda a persecução contratual, todos os dispostos da RDC 502/2021 (ANVISA), a qual dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial⁹.

8.3.18 Se comprometer a informar imediatamente a Gestão da Assistência Social e/ou a Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) a respeito de qualquer anormalidade detectada durante ao internamento, para que membro da equipe técnica compareça à sede da CONTRATADA e tome as providências necessárias concernentes à situação;

8.3.19 Se comprometer a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades das pessoas idosas, bem como provê-las com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei, conforme Artigo 37, § 3º da Lei nº 10.741/2003.

8.3.20 Apresentar à CONTRATANTE anualmente registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de seu município, bem como, permanecer inscrita neste durante toda a persecução contratual;

8.3.21 A necessidade de higiene e vestuário envolve a permanência da pessoa idosa em ambiente limpo e asseado, com direito a acesso a banheiros para higiene pessoal, acesso a produto de higiene pessoal, receber sua roupa lavada e passada, assim como roupa de cama e banho.

8.3.22 Os alimentos devem ser selecionados e preparados na Instituição por profissionais capacitados seguindo o estabelecido na RDC nº 216/2004¹⁰, que dispõem sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

8.3.23 A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que conhece todas as condições para a execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, conforme todas as condições avençadas no presente documento. Deve ainda, ter máxima atenção quanto aos valores, para que não haja

⁹ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em 01/10/2024, às 15h04.

¹⁰ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html. Acesso em 01/10/2024, às 14h44.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

8.3.24 A CONTRATADA deverá selecionar e capacitar rigorosamente todos os profissionais que compõem o quadro de pessoal da empresa e que irão trabalhar nos cuidados das pessoas idosas, exigindo boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.3.25 A CONTRATADA deverá manter registro individualizado e atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no art. 50, inciso XV, da Lei nº 10.741 de 2003;

8.3.26 A necessidade de atenção à saúde dos idosos compreende: ministrar medicamentos prescritos por médico da rede pública ou particular, socorro imediato em caso de enfermidade ou acidente; encaminhar imediatamente o idoso ao serviço de saúde de referência em caso de intercorrência médica ou acidente; providenciar transporte ou serviço de remoção caso seja necessário encaminhar idoso para serviço médico de emergência; nas situações de socorro imediato, em caso de enfermidade ou acidente, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional cuidador para acompanhar o idoso ao serviço de saúde e permanecer com o mesmo, enquanto for necessário; nas consultas de rotina, procedimentos especializados e/ou casos que se fizerem necessários a internação do idoso, a instituição se responsabiliza por disponibilizar um profissional de saúde da instituição para acompanhar o idoso. E ainda, quando houver necessidade, além do profissional da saúde, um cuidador também deverá acompanhar o idoso;

8.3.26.1 As medicações prescritas pelos médicos que não estiverem disponíveis na rede pública deverão ser providenciados pela Instituição, estando a Secretaria Municipal de Assistência Social, isenta de qualquer responsabilidade quanto à aquisição de medicação para as pessoas idosas acolhidas.

8.3.27 No caso de morte de qualquer idoso institucionalizado, caso o município da CONTRATADA não realizar os procedimentos fúnebres, compreendidos por traslado do corpo/velório/enterro, a CONTRATANTE deve ser imediatamente avisada para que encaminhe servidor responsável para realizar os trâmites necessários. Cabe informar que o município de Cruzeiro do Oeste/PR possui empresa licitada para fazê-lo, sendo imprescindível que seja comunicada para que não haja problemas futuros;

8.3.28 Caso ocorra o falecimento de algum dos idosos durante a execução contratual, e, obviamente, estando o idoso acolhido quando do referido evento, haverá supressão contratual inerente ao valor das suas despesas mensais, através de aditivo contratual.

8.3.29 É imprescindível lembrar que o município apenas irá repassar o valor discriminado no presente processo, sendo quaisquer outros valores, incluindo referente à aposentadoria ou BPC, uma tratativa da empresa diretamente com o idoso ou seu responsável, conforme



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

determina o Estatuto do Idoso. Além disso, ressalta-se que todos os itens versados nos Artigos 35 e 36 do referente estatuto devem ser observados, sendo a empresa passível de supressão contratual no caso de denúncias comprovadas acerca de tal assunto.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONDUTA	PENALIDADE
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	1. Advertência; 2. Multa de 15% do contrato ou ARP.
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	1. Multa de 25% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
III – Dar causa à inexecução total do contrato;	1. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	1. Multa de 15% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	1. Multa de 0,5% do valor do contrato ou ARP por dia de atraso, limitado a 30% do valor do contrato ou ARP; 2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

contrato;	
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.
XII – Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013.	1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 2. Multa de 30% do valor do contrato ou ARP.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Artigo 156, § 9º).

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Artigo 156, § 8º).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

9.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.8 O licitante envolvido ou que se envolver em práticas de corrupção em processos licitatórios ou durante a execução de contratos públicos estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Em caso de comprovação de envolvimento em práticas corruptas ou em desacordo com os mais altos padrões éticos, será rejeitada a proposta (não será adjudicado) sem prejuízo da declaração de impedimento para participar em licitações ou contratos.

9.9 Os licitantes devem estritamente acatar e o CONTRATADO é responsável por garantir o estrito cumprimento, inclusive por parte de seus fornecedores, do mais elevado padrão de conduta ética em todas as fases do processo licitatório, da celebração do contrato e durante a execução do objeto contratual;

9.10 Considera-se:

a) “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “Prática conluiada”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

II – Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.11 Sem prejuízo do disposto neste tópico, aplicam-se, no que couber, as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, no que se refere ao combate à corrupção.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

10. DETALHES/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1 A prestação dos serviços pela ILPI deverá estar em conformidade com a RDC n.º 502, de 27 de maio de 2021¹¹, devendo obedecer estritamente as condições de funcionamento em todos os seus aspectos.

11. MODALIDADE

11.1 A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.1 Nos termos do inciso XV do artigo 6º, a contratação enquadra-se como serviços e fornecimentos contínuos, ou seja, serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos exigidos para a habilitação são os constantes a seguir e deverão ser entregues devidamente rubricados em todas as páginas.

12.2 Para a comprovação da **habilitação jurídica**, será exigido, conforme a natureza jurídica do licitante:

12.2.1 No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.3 No caso de sociedade empresário ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.2.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro

¹¹ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2020/rdc0502_27_05_2021.pdf. Acesso em 11/10/2024, às 09h18.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Civil das Pessoas Jurídicas da Respectiva sede, bem como o registro de que trata o Artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização.

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

12.3 Para a comprovação da **habilitação fiscal, social e trabalhista**, será exigido:

12.3.1 Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do Artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

12.3.2 Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.3.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativo aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

12.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

12.3.6 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar no documento, será considerado válido àqueles emitidos em até 90 (noventa) dias.

12.4 Para a comprovação da **habilitação econômico-financeira**, será exigido:

12.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoas jurídica.

12.5 Para a comprovação da **qualificação técnica**, será exigido:

12.5.1. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

se ateste que a empresa prestou a qualquer tempo, serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (Atestado de Capacidade Técnica).

12.5.2. Comprovante de inscrição no conselho Municipal do Idoso - CMI.

12.5.3 Responsável técnico, com cópia dos seguintes documentos: diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e carteira de identidade profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). No caso de não apresentação tão somente da carteira de identidade profissional, anexar cópia do RG e do CPF.

12.5.4 Alvará sanitário (emitido pela autoridade competente) vigente.

12.5.5 Alvará de funcionamento vigente.

12.5.6 Alvará do Corpo de Bombeiros vigente.

12.7 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

12.7.1 Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;

12.7.2 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

12.7.3 Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

12.7.4 Declaração de idoneidade;

12.7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

12.7.6. Declaração dos sócios ou diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei Federal n.º 14.133/2024.

12.7.7.. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

12.7.8. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.7.9. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.7.10. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

12.7.11. Dados Bancários

OBS: A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO QUE COMPROVE.

13. DESCRITIVO DOS ITENS

13.1 A descrição do objeto representa um parâmetro mínimo de aceitabilidade e também para os interessados formalizarem suas propostas, devendo, todavia, ser atendidos os requisitos expressos relacionados à prestação dos serviços de acolhimento de modo geral, tendo em vista que o cuidado com os idosos demanda inúmeras tarefas e rotinas, as quais seria inviável descrever de maneira detalhada neste termo de referência. Sendo assim, sendo desempenhada a prestação dos serviços de modo satisfatório e em conformidade com as normativas vigentes, será considerado executado o objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação (Artigo 90 § 3º e Artigo 155, IV da Lei nº 14.133/2021).

14.2 Durante a vigência do contrato é vedado ao CONTRATADO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

14.3 A licitante deverá, para fins de quaisquer comunicações, notificação, citação ou intimação oficial, informar um e-mail em que tenha uso constante, sendo tal endereço eletrônico o único meio oficial utilizado pelo Município para fins de comunicações processuais de quaisquer naturezas, inclusive impugnações, recursos e esclarecimentos, contando-se os prazos a partir do primeiro dia útil a contar do envio.

Cruzeiro do Oeste, 10 de janeiro de 2025.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GIOVANA MENDONÇA DOS SANTOS

Setor de Compras – Assistência Social

ANA PAULA COLOMBARI TENÓRIO

Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº01/2025

Prezado (as) Senhores (as):

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por meio de seu representante legal infra-assinado:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

(Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).

- a)** Declaração do licitante de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital;
- b)** Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;
- c)** Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.
- d)** Declaração dos sócios ou diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei Federal n.º 14.133/2024.
- e)** Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- f)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;
- g)** Declaramos que conhecemos na íntegra o Edital, estamos ciente e concordamos com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** (Anexo V);

j) Informações bancárias (anexo IV);

k) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

l) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

m) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob n.º _____, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meios anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob n.º _____, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/202X e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no contrato.

_____, ____ de _____ de 202_.

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura)

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO IV

INFORMAÇÕES BANCARIAS

a) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Caso seja a empresa credenciada os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: O termo de adesão deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____)_____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município _____ de _____, tendo como responsável _____ o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA**

PERMANÊNCIA, PARA PRESTADORES DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM DIREITOS VIOLADOS, EM GRAUS I, II E III DE DEPENDÊNCIA, conforme disposto no Item 1.1.1. do presente Edital.

(a tabela abaixo deverá ser preenchida de acordo com a diponibilidade que a proponente pode ofertar, os valores deve ser o que esta estipulado no edital.

Item	Descritivo	Vagas	Valor Mensal (pessoa)
1	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau I de dependência, para até duas vagas, para doze meses.		
2	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau II de dependência, para até três vagas, para doze meses.		
3	Credenciamento de instituição de longa permanência (ILPI) para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social com grau III de dependência, para até cinco vagas, para doze meses.		



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

³ Nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 1º, idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

⁴ Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

Os valores máximos a serem pagos pelo Município ao contratante serão os especificados no quadro 1.1.1 do Termo de Referência, sendo autorizado a municipalidade a contratar vagas de acolhimento com valores de mensalidades iguais ou inferiores ao Preço de Referência do presente Edital de Credenciamento.

(LOCAL), (DATA).

(PROPONENTE – CNPJ/CPF)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

ANEXO VI

CONTRATO Nº XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XX/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito (a) Municipal **Sr. XXXXXXXXX**, brasileiro (a), casada, portadora da cédula de identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXXXXXX residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na Rua/Avenida XXXXXXXXX, n.º XXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado do XXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada por seu representante legal **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º XXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Instrumento Contratual em decorrência do **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº XXXX/202X**, homologado em XX/XX/202X com fulcro na Lei nº 14.133/21, e demais alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a credenciamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital de Processo Licitatório nº 002/2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no **Termo de Referência (ANEXO II) deste edital**.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório nº 002/2025, CREDENCIAMENTO nº 001/2025, homologado em 00/00/202X**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V) .

2.1 O Município de Cruzeiro do Oeste/PR pagará a contratada o valor total estimado de **R\$XX,XX**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de Cruzeiro do Oeste/PR localizada Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, Centro, Cruzeiro do Oeste/PR – CEP: 87.400-000.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, constante no conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o **Índice INPC**.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, do seguinte programa:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Assistência Social

10.001.08.241.0016.2146 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- **Reduzido:** 237 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- **Fonte:** 1000

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaiando nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormino de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

LICITATÓRIO, NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo

2.14 de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.15 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado **pelo índice INPC**, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.22.3 As obrigações da Contratada constam do **ITEM 13 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.23.2 Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.23.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

2.22.4 As obrigações da Contratante constam do **ITEM 14 DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

3.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: tendo como **fiscais: XXXXXXXXXX**, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

3.1.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.4.A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.5.A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.7.A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.11. Em caso de falecimento do idoso acolhido por este Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

5.1. É declarado competente o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: PUBLICAÇÃO

6.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes.

6.1.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município de Cruzeiro do Oeste/PR;

II - Diário Oficial dos Municípios ;

III - Diário Oficial do município de Cruzeiro do Oeste/PR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ 76.381.854/0001-27

Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000

Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste/PR, xxxx de xxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Sr. Armando Cerci Junior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FISCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR

Testemunhas:

1 _____

2 _____